

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCV • Nº 110

Tribunal de Contas

Recife, terça-feira, 26 de junho de 2018

Disponibilização: 25/06/2018

Publicação: 26/06/2018

Nóbrega profere palestra sobre a nova Lei de Introdução ao Direito Brasileiro

O conselheiro substituto Marcos Nóbrega, também professor de Direito Administrativo da UFPE, proferiu uma palestra nesta segunda-feira (25) no auditório do TCE sobre a nova Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, sancionada pelo presidente Michel Temer no dia 25 de abril deste ano.

Esta Lei, que incluiu 10 novos artigos à Lei de Introdução ao Código Civil, prevê que as decisões judiciais e administrativas sejam tomadas com base na realidade, para possibilitarem o seu cumprimento, e não apenas amparadas na redação literal da lei.

A abertura do evento foi feita pela procuradora geral do Ministério Público de Contas, Germana Laureano, tendo atuado como debatedores o procurador do Ministério



FOTO: VICENTE LUIZ

Cícero Guerra, Marcos Nóbrega, Germana Laureano e Ricardo Alexandre na abertura do evento

Público de Contas Ricardo Alexandre e o procurador do Tribunal Cícero da Silva Pereira Guerra Júnior. O evento foi promovido pela Escola de Contas Públicas do TCE que tem como diretor o conselheiro Ranilson Ramos.

Segundo a procuradora, esta lei deveria ter sido debatida

com os órgãos de controle porque traz alterações significativas na responsabilização dos gestores públicos, o que, a partir de agora, só pode ocorrer em caso de dolo ou erro grosseiro.

RUPTURA - Para Nóbrega, porém, trata-se de uma “lei de ruptura”, pois obriga os que têm poder de decisão a

motivarem os seus atos com base nas circunstâncias e não apenas da legalidade. “A coisa mais fácil do mundo é julgar com base na legalidade. Mas, e as consequências disto? Será que estão em sintonia com o mundo real?”, questionou o palestrante.

Ele citou como exemplo uma decisão que

suspenda um contrato para coleta de resíduos sólidos em determinado município porque o órgão de controle identificou indícios de superfaturamento. “Tudo bem, mas vai deixar o município sem coleta de lixo?”, questionou. Disse em seguida que esta nova lei serve de guia para interpretação das outras leis e também para um

novo modelo de exercício do controle externo.

O artigo 22 da nova Lei, disse o conselheiro, estabelece que na interpretação de normas sobre gestão pública sejam levadas em consideração as reais dificuldades do gestor. E apontou como exemplo o artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal que fixa em 54% da receita corrente líquida do município o percentual máximo de gasto com o pagamento da folha.

Segundo ele, “entre 2014 e 2015 tivemos a maior recessão da história do Brasil, ocasionando a queda de receita dos municípios e o aumento do percentual de gastos com a folha. A gente vai simplesmente punir o prefeito sem levar em conta essas circunstâncias? É aqui que se precisa dar conteúdo ao princípio da razoabilidade”, acrescentou.

TCE e MPCO fazem recomendação sobre contratos de serviços previdenciários

O TCE e o Ministério Público de Contas expediram no último dia 19 uma recomendação conjunta aos prefeitos dos 184 municípios pernambucanos e gestores dos institutos previdenciários sobre a contratação de empresas para a prestação de serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos,

objetivando a recuperação de crédito entre regimes previdenciários e compensação administrativa e financeira. A resolução trata também da orientação e capacitação da equipe técnica componente do órgão, com vistas à continuidade da execução dos serviços.

De acordo com a recomendação, baseada na

Lei Estadual 12.600/2004 e suas alterações, os municípios devem se abster de contratar os serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários (RGPS e RPPS), compensação administrativa e financeira/COMPREV, bem como encerrar os

contratos vigentes, no prazo de 30 dias.

O descumprimento desta recomendação ensejará a aplicação de medidas cabíveis no âmbito da prestação de contas anual, descabendo alegar o desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em procedimentos administrativos futuros.



FOTO: MARILIA AUTO

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Portaria nº 275/2018 – formalizar o exercício do Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas JORGE LUIS PEREIRA PORTELA, matrícula 1298, na Gerência de Contas de Governos Municipais – GEGM, do Departamento de Controle Municipal – DCM, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2018.
Portaria nº 276/2018 – formalizar o exercício da Servidora MICHELLE FERREIRA MENEZES DE FREITAS, matrícula 1645, na Gerência Regional Metropolitana Norte – GEMN, do Departamento de Controle Municipal – DCM, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 25 de junho de 2018.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 29732 - Fábio Couto Rodrigues, autorizo; Petce 29746 - Cláudia de Lira Albuquerque, autorizo; Petce 29749 - Severino Seabra dos Santos, autorizo; Petce 29733 - Maria Fernanda Maia F. de Aquino, autorizo; Petce 29119 - Daniela Monteiro Borba, autorizo; Petce 29680 - Márcia Helena Miranda F. Bessa, autorizo; Petce 29815 - Lílian Margareth C. Basto, autorizo; Petce 29819 - Lílian Margareth C. Basto, autorizo; Petce 29823 - Lílian Margareth C. Basto, autorizo; Petce 29875 - José Ricardo F. Figueiró, autorizo; Petce 29927 - Maria de Paula F. M. B. Maranhão, autorizo; Petce 29885 - Renata Marinho Costa, autorizo; Petce 29995 - Adenor Cardoso, autorizo; Petce 29957 - Maria Teresa Abath C. Barreto, autorizo; Petce 29870 - Ana Paula Xavier B. Wanderley, autorizo; Petce 29990 - Josail Torres Galindo Júnior, autorizo; Petce 29678 - Michelle Pontes Seixas, autorizo; Petce 29685 - Nohab Santos C. Rocha, autorizo; Petce 29964 - Márcio Cabral de Moura, autorizo; Petce 29849 - Paula Albuquerque Costa, autorizo; Petce 29730 - Gilmar Pereira de Lyra, autorizo; Petce 29958 - Ana Cristina Tinoco Porto, autorizo; Petce 30000 - David Lopes de Macedo, autorizo; Petce 29865 - Ana Paula Xavier B. Wanderley, autorizo. Recife, 25 de junho de 2018.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra **Fabiana Adelina Pereira** (CPF/MF nº ***.191.904-**) e seu advogado **Eduardo Augusto Santos Soares Silva** (OAB/PE nº 41056), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 13/06/2018, constante dos autos do Processo TC nº 15100399-3 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Escada, exercício de 2014 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 29/06/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 25 de junho de 2018

CARLOS PORTO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **Sandoval José de Luna** (CPF/MF nº ***.935.164-**), e seu advogado Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE nº 29702), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 15/06/2018, constante dos autos do Processo TC nº 17100001-8 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Cupira, exercício de 2016 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 02/07/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 25 de junho de 2018

CARLOS PORTO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra **RISOLENE RITA DE MELO FERRAZ BARRETO** (CPF/MF nº ***.262.434-**), e seu advogado **LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES** (OAB/PE nº 21106), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Maria de Fátima Leite Pestana; **Diretor Geral Adjunto:** Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de Melo; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

através de documento apresentado em 15/06/2018, constante dos autos do Processo TC nº 15100399-3 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Escada, exercício de 2014 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 29/06/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 25 de junho de 2018

CARLOS PORTO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **EUDES LEANDRO PEREIRA DE SOUZA** (CPF/MF nº ***.453.244-**), e seu advogado **DANIEL GOMES DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 34500), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 15/06/2018, constante dos autos do Processo TC nº 15100399-3 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Escada, exercício de 2014 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 29/06/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 25 de junho de 2018

CARLOS PORTO
Conselheiro Relator

Licitações, Contratos e Convênios

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE N° 05/2018, PL 12/2018, em favor da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A em virtude da contratação para ministrar o Curso: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CABIMENTO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA no valor total de R\$ 39.488,49 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no art.25, II c/c art.13 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

ECPBG, em 25/06/2018.

Ulka Maria Cardoso dos Santos
Coordenadora da ECPBG.

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE N° 1726538-1
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/07/2017
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
INTERESSADO: Sr. BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE N° 30.630
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. N° 1471/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1726538-1, RELATIVO À MEDIDA CAUTELAR REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SHOWS E INFRAESTRUTURA PARA FESTIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 12.600/04 e da Resolução TC nº 29/2016, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para determinar à Administração Pública que adote medidas destinadas a prevenir lesão ao erário e a garantir a efetividade de suas decisões, protuberando-se o efeito mandamental, conforme intelecção do STF; CONSIDERANDO que, em juízo prelibatório, restam presentes os pressupostos fático-jurídicos para emissão da tutela acautelatória – plausibilidade do direito invocado e o justificado receio de irremediável prejuízo ao Erário (causas remota e próxima); CONSIDERANDO os princípios da moralidade, da supremacia do interesse público, da aplicação mínima, ou seja, da realização mínima das funções típicas do Estado, que de uma certa forma espanca o argumento de que não se tinha, à época, condição de pagar a folha, e por isso foi parcelada, ou seja, a invocação da teoria da reserva do possível resta menoscabada.

Em **REFERENDAR** a Medida Cautelar, para determinar à Prefeitura Municipal do São Lourenço da Mata a manutenção *in totum* da Medida Cautelar, que foi exarada, mantendo suspenso todos os atos e ações direcionadas à realização deste evento naquele município.

Recife, 22 de dezembro de 2017.
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/06/2018
PROCESSO TCE-PE N° 15100400-6ED002
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ibirimir
Fundo Municipal de Saúde de Ibirimir
INTERESSADOS:
Cinthia Rafaela Simoes Barbosa OAB 32817-PE
Thayse Cavalcante Barros
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO N° 620 / 2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 15100400-6ED002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:
CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha
 CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/06/2018

PROCESSO TCE-PE N° 16100330-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

INTERESSADOS:

Carmen Dolores De Melo Souza
 Geiza Goretti Alpes De Carvalho
 João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
 Fundo Municipal De Assistência Social De São Joaquim Do Monte
 Gutenberg Coelho Coutinho De Araújo
 Maria Gleice Carvalho De Souza Cavalcanti
 ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 621 / 2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 16100330-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a contratação irregular de bandas através de Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que nos Processos Licitatórios nºs. 03/2015, 011/2015, 012/2015 e 021/2015 - Inexigibilidades nºs 002/2015, 007/2015, 008/2015, e 013/2015 foram contratados artistas através de empresas que não comprovaram a exclusividade das bandas, nos termos previstos no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 nos Processos de Inexigibilidade;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa de preços nos Processos de Inexigibilidades de Licitação, nos termos do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a ausência de controle patrimonial de bens;

CONSIDERANDO o controle precário na despesa e consumo de combustíveis;

CONSIDERANDO a terceirização indevida de serviços médicos;

CONSIDERANDO que o julgamento pela irregularidade das contas implicaria numa punição desproporcional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e as defesas;

CONSIDERANDO a autorização e homologação de procedimento para contratação de serviços médicos através de terceirização;

CONSIDERANDO que a irregularidade não caracterizou dano ou prejuízo material ao erário do município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Maria Gleice Carvalho De Souza Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2015.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Fazer constar em todos os processos de contratação direta de artistas, independentemente do valor, documento que indique a exclusividade da representação por empresário exclusivo do artista (Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93), acompanhado do respectivo contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusula de duração contratual, de abrangência territorial e do seu percentual;
Junta Carta de Exclusividade de representação por empresário exclusivo do artista, no caso em que não se contrate o artista diretamente, acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual em todo processo de contratação direta de artista, independente do valor (Artigo 25, inciso III e artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93); e
2. Realizar adequado controle dos bens patrimoniais com vista a fornecer informações sobre sua identificação, localização, disponibilidade e condições de uso;
3. Instituir controles de movimentação de abastecimento de veículos e controle de lubrificantes;
4. Submeter a análise prévia da Assessoria Jurídica do Município, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme artigo, 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
5. Evitar a autorização e homologação de procedimento para contratação de serviços médicos através da terceirização, por se tratar de atividade-fim, devendo o quadro de servidores de saúde ser provido por concurso público ou contratação temporária em face dos Princípios da Isonomia, Legalidade e Moralidade.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo
 CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha
 CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/06/2018

PROCESSO TCE-PE N° 15100400-6ED003

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ibirimir

INTERESSADOS:

Cinthia Rafaela Simoes Barbosa OAB 32817-PE
 Eric Renato Brito Borba OAB 35838-PE
 José Adauto Da Silva
 ORGÃO JULGADOR: PLENO
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 622 / 2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 15100400-6ED003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para interpor os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 81, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO que os argumentos trazidos pelo embargante foram suficientes para resultar em esclarecimento da decisão recorrida em relação à contradição suscitada, no tocante à não redução da multa aplicada (R\$ 15.858,00) no Acórdão TC nº 244/18 – Processo TC nº 15100400-6, quando do julgamento do Recurso Ordinário TC nº 15100400-6R0007, provido de forma parcial, ante a anulação da irregularidade relatada no ponto 2.1.3, que será objeto de novo julgamento;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 81 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Outrossim, determinar a redução do quantum da multa aplicada ao embargante, passando de R\$ 15.858,00 para R\$ 7.929,00.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Dar conhecimento da presente deliberação à Gerência de Débitos e Multas, tendo em vista a redução na multa aplicada, que passou de R\$ 15.858,00 para R\$ 7.929,00.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Não Votou
 CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha
 CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO TCE-PE N° 1854275-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/06/2018

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

INTERESSADA: Sra. SANDRA FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO: Dr. JOAQUIM MURILO DE CARVALHO – OAB/PE Nº 39.312

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 0623/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1854275-0, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA Sra. SANDRA FÉLIX DA SILVA AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0243/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1729008-9), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para interpor o Recurso Ordinário, nos termos do artigo 78 c/c o artigo 77, § 4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não são capazes de elidir as irregularidades indicadas no Acórdão T.C. nº 0243/18, proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal, nos autos do Processo TCE-PE nº 1729008-9, que julgou IRREGULAR a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Condado, no exercício de 2015;

CONSIDERANDO que, quanto ao período alternativo – diminuição do valor da multa – é força reconhecer que na espécie não há possibilidade de abrandamento da sanção com fulcro em juízo de razoabilidade, uma vez que o supedâneo legal é previsto em lei de caráter nacional, obrigatória para todos os três âmbitos administrativos (Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º), a ser fixada no caso concreto, a partir de uma base de cálculo casuística, porém em um percentual preestabelecido na norma de regência, designadamente 30% (trinta por cento) em qual quer caso, Em **CONHECER** do Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, os termos do *decisum* hostilizado.

Recife, 25 de junho de 2018.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro João Carneiro Campos
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE N° 1750618-9

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/06/2018

CONSULTA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

INTERESSADO: Sr. GEORGE DO CARMO BEZERRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

ADVOGADO: Dr. LEONARDO AZEVEDO SARAIVA – OAB/PE Nº 24.034

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 0624/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1750618-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas, o qual se acompanha na íntegra;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República e legislação infraconstitucional, bem assim uma interpretação sistemática e teleológica do ordenamento jurídico,

Em **RESPONDER** ao Consultante nos termos integrais do Parecer MPCO nº 148/2018, a saber:

I – Nos casos de lei municipal que implique em aumento de remuneração de servidores, o prefeito não pode, por decreto ou ato administrativo do Poder Executivo, declarar a lei municipal, no todo ou em parte, nula ou inconstitucional, sob pena de ofensa aos princípios da separação de poderes e do direito adquirido dos servidores.

II – Nesta situação deve o prefeito buscar ao Poder Judiciário, com pedido de medida cautelar, seja por Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça ou ação própria na Comarca local.

Recife, 25 de junho de 2018.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro João Carneiro Campos
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1850141-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/06/2018

AGRAVO REGIMENTAL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

INTERESSADOS: Srs. JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA E GENIVALDO CRISTOVÃO DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 0625/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos TCE-PE nº 1850141-2, referente ao AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELOS Srs. JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA E GENIVALDO CRISTOVÃO DE SOUZA AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1369/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1751499-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO, integralmente, os termos do Parecer MPCO nº 078/2018, do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO presentes os pressupostos recursais referentes à tempestividade do pedido e à legitimidade da parte;

CONSIDERANDO as razões do Agravo Regimental;

CONSIDERANDO ausentes, no caso, os pressupostos autorizadores das medidas cautelares previstos no artigo 1º da Resolução TC nº 016/2017,

Em **CONHECER** do presente Agravo Regimental, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, revogando a Medida Cautelar e autorizando a continuidade do procedimento destinado à contratação, desde que obedecidas as seguintes condições:

- a) Anulação da proclamação do vencedor do certame licitatório e abertura de negociação com o licitante único destinada a verificar a possibilidade de a contratação ser realizada no valor por ele apresentado na fase de coleta de preços para a formação do preço de referência (R\$ 2.642.370,00);
- b) Em havendo sucesso na negociação prevista no item 'a', a proclamação do licitante único como vencedor, seguindo-se com as demais providências destinadas à contratação.

Recife, 25 de junho de 2018.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente
 Conselheiro João Carneiro Campos – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1608079-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/06/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
INTERESSADO: Sr. SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADOS: Drs. PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES – OAB/PE Nº 23.337, LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO – OAB/PE Nº 22.943, PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR – OAB/PE Nº 30.471, TIAGO DE LIMA SIMÕES – OAB/PE Nº 33.868, E JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO – OAB/PE Nº 39.312
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0626/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1608079-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO a admissão de pessoal quando extrapolado o Limite Total de Despesas com Pessoal previsto na LRF;
 CONSIDERANDO a falta do excepcional interesse público;
 CONSIDERANDO a ausência de seleção pública simplificada com critérios objetivos de classificação;
 CONSIDERANDO a admissão de pessoal no período desde três meses antes do pleito eleitoral, em desacordo com o artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições),
 Em julgar **ILEGAIS** as nomeações objeto destes autos, não concedendo, consequentemente, os respectivos registros dos servidores listados nos Apêndices I, II e III.
 Outrossim, aplicar multa, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. Severino Jerônimo da Silva (Prefeito), no valor de R\$ 8.007,50, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).
 Ademais, determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73 do citado Diploma legal:
 1. Providenciar o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de um novo concurso público, visto que o último já está fora de validade, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, para a solução definitiva do problema.

Recife, 25 de junho de 2018.
 Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

APÊNDICE 1

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Isabel la Mayara Pedroso Pereira	095.598.164-62	Técnico em Enfermagem	2/5/2016	31/12/2016
Gilmário Manoel da Silva	087.682.214-60	Vigia	9/5/2016	7/6/2016
Amanda Jaqueline da Silva	085.469.274-64	Professor 1º ao 5º ano	12/5/2016	31/12/2016
Ivo Ferreira de Souza Júnior	039.344.164-46	Medico Plantonista	23/5/2016	31/12/2016
Cicero Roberto da Silva Leite	708.419.264-68	Medico Plantonista	1/6/2016	31/12/2016
Gerlania da Conceição Araujo dos Santos	053.806.804-37	Enfermeiro	6/6/2016	31/12/2016
Bianca Santana da Silva	088.555.854-52	Enfermeiro	14/6/2016	31/12/2016
Ademir Augusto Jordão	545.424.214-49	Motorista	1/7/2016	31/12/2016
Alex Júnior da Silva	090.026.097-77	Professor Matemática	1/7/2016	31/12/2016
Ana Paula do Nascimento Amorim	075.820.224-59	Cuidador Saúde	1/7/2016	31/12/2016
Andreza Patricia Dias de Oliveira	126.683.574-11	Professor 1º ao 5º ano	1/7/2016	31/12/2016
Edson Gomes de Melo	857.416.804-10	Motorista	1/7/2016	31/12/2016
Maria Carla Freire Diniz	095.598.194-88	Cirurgião Dentista	1/7/2016	31/12/2016
Maria Carmem Lúcia da Silva	066.145.264-64	Servente	1/7/2016	31/12/2016
Walter Pereira Alves	011.369.064-95	Motorista	1/7/2016	31/12/2016
Alex Justino dos Reis	104.172.544-23	Professor Matemática	1/7/2016	31/12/2016

APÊNDICE 2

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Luiz José da Silva	062.509.844-70	Farmacêutico	1/8/2016	31/12/2016

APÊNDICE 3

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Alex Justino dos Reis	104.172.544-23	Professor de Matemática	1/7/2016	31/12/16

PROCESSO TCE-PE Nº 1726824-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/06/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
INTERESSADO: Sr. JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADOS: Drs. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES – OAB/PE Nº 37.796, BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 24.201, WALLE HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 24.224, FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702, E CINTHIA RAFAELA SIMÕES BARBOSA – OAB/PE Nº 32.817
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0627/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1726824-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação da Relatora**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa;
 CONSIDERANDO a legalidade das admissões já julgadas relativas ao mesmo certame;
 CONSIDERANDO que o comprometimento da despesa total com pessoal não excedeu o limite total de 54% da RCL;
 CONSIDERANDO a progressiva redução da Despesa Total com Pessoal nos 2 quadrimestres posteriores, atingindo-se 51,11% no 3º quadrimestre de 2016 e 50,53% no 1º quadrimestre de 2017;
 CONSIDERANDO os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, III, c/c o artigo 75, da Constituição Federal/88, e nos artigos 42 e 70, III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **LEGAIS** as nomeações elencadas nos Anexos I e II, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Recife, 25 de junho de 2018.
 Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheira Substituta Alda Magalhães – Relatora
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
 Conselheiro João Carneiro Campos
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO	RESPONSÁVEL
DILMA MARIA DE SOUZA	832.937.284-72	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ELAINE CRISTINA MONTEIRO DA SILVA	022.799.274-11	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
INACIA MARLENE DE ARAUJO	042.140.814-63	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA

LEILA BRIGIDA GOMES DE LIMA	022.278.798-82	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
VALERIA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	025.326.454-58	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ADELMA ARCELINA DE OLIVEIRA	043.111.804-38	AUXILIAR DE MERENDEIRA	23/05/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
FABIA REGINA SOARES DE ARAUJO	707.528.504-15	AUXILIAR DE MERENDEIRA	23/05/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSEVANIA SEVERINA DA SILVA	818.467.204-78	AUXILIAR DE MERENDEIRA	23/05/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSILENE DE LIMA RODRIGUES DE MELO	082.412.304-27	AUXILIAR DE MERENDEIRA	23/05/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA LIDIANE LIMA DA SILVA	034.975.764-09	AUXILIAR DE MERENDEIRA	23/05/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MIRTES MARIA DA SILVA	047.365.714-70	AUXILIAR DE MERENDEIRA	23/05/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
SHEILA MARINA SILVA	012.525.944-10	AUXILIAR DE MERENDEIRA	23/05/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
DANIELA JOSÉ BATISTA	087.203.624-39	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	27/01/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
LEONILDA BARROS DA SILVA	831.841.714-34	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	22/04/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ROSINEIDE MARIA DA SILVA	033.784.734-79	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	27/01/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
WAGNER DOS SANTOS SILVA	037.948.914-73	OPERADOR DE MÁQUINA	16/03/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
EDILSON JOÃO DA SILVA	062.678.474-38	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSÉ EDILSON DOS SANTOS	811.461.164-20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSE FERNANDO DA SILVA BARBOSA	034.768.074-79	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSÉ GILDENOR DE OLIVEIRA	296.242.314-00	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSE LEANDRO DUARTE DA SILVA	071.659.074-32	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA DE LOURDES BARBOSA DO NASCIMENTO	412.174.974-04	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MIRIA LIEGE GOMES BARBOSA	039.820.234-67	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MORGANA SIMONELLI DA SILVA SANTOS TORRES	010.879.634-51	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
SONIA SILVA DOS SANTOS	071.274.544-00	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
SUELI KATIA MORAIS DA SILVA	063.463.684-78	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/02/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO	RESPONSÁVEL
ALYSSON RODRIGO DE LIMA SILVA	087759004-40	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARCOS PAULO BATISTA GUERREIRO	102811684-58	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RAYLAN DERECK SILVA DE ALCANTARA	093406774-04	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RENATO DE VASCONCELOS FLORENCIO	038476974-80	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ROBSON HENRIQUE DA SILVA	081267184-80	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
WALTHERLIA KHEDMA DE QUEIROZ ALVES	825037704-44	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
YANNA BRUNA DE VASCONCELOS FLORENCIO	081580434-29	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ALAILZA ALVES DE LIRA	042066314-25	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ALZELIR MARIA DUARTE	070254664-09	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	062897224-50	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
CAROLINA ALVES MACENA	049165914-88	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
CLAUDIA VIRGINIA CAVALCANTI MEDEIROS	073096794-82	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
DIEGO DE FRANCA SILVA	061202924-70	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
EDVAN LEITE MONTEIRO	074765034-90	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
EMERSON WANDERLEI SILVA DE MELO	090770744-06	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
IZABEL MAXIMILIANA DA SILVA	071264494-61	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSÉ LEONARDO SANTANA	825392434-87	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARCIO MARCOS DA SILVA	094126144-11	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA RAPHAELA DE MELO FARIAS	055326894-58	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIVALDO RODRIGUES DE LIMA	748459854-20	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RENATO MONTEIRO NETO	026312684-66	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RICARDO PAZ DA SILVA	830885044-87	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
THIAGO LIMA DE VASCONCELOS	085450174-64	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ALISON SANTANA DE VASCONCELOS	890871864-87	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
CIBELLE DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	073298604-41	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ELIANE MARIA DA SILVA	823825734-49	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
GRACIETE AMANCIO OLIVEIRA	327284684-00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JORGE LUIZ SALVADOR	471711894-49	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSELMA GALINO DE BRITO	019540904-39	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSIANE MARIA SERAFIM	479654364-34	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
LUCICLEIDE MARIA GOMES DE CARVALHO	000494474-75	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ZINEIDE QUITERIA DA SILVA	581205804-00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOAO VICTOR GOMES LEOCADIO	088233314-39	AUXILIAR DE FARMÁCIA	17/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
NARDONIO ALMEIDA ALVES	011533414-92	AUXILIAR DE FARMÁCIA	17/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RENAN CÉSAR DE ALBUQUERQUE PRADO	087886124-65	AUXILIAR DE FARMÁCIA	17/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
THAYNAN RAYANE GUTEMBERG SILVA	101124634-10	AUXILIAR DE FARMÁCIA	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
CICERA KARLA DE OLIVEIRA AVILA	026466904-52	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
FRANCINEIDE MARIA FIGUEIROA	043640574-10	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ADRIELLY BARBOSA DA SILVA	085980414-32	AUXILIAR DE LACTARISTA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
CARMEM INACIO DA SILVA	037636474-22	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ELAINE MARIA DA CONCEICAO	110122234-42	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ELKE SILVA DE SIQUEIRA	012638264-66	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ERICA MARIA TABOSA CAVALCANTI	946149974-49	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
FERNANDA MARIA DA SILVA PAZ	115245354-86	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
IVANILCE DE MELO TOMAZ	056916624-14	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JHONATHAN EDUARDO MONTEIRO DIAS	066252884-03	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSÉ CLEBESSON BEZERRA XAVIER	055545904-70	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSEFA MARIA DE SANTANA SILVA	551285214-00	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSIMEYRE MIRANDA DA SILVA NASCIMENTO	072129584-33	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JUSCIENE VILA NOVA DE LIMA SANTOS	023301774-70	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
LUSINETE ALVES DA SILVA	945590074-20	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
LUZICLER BARBOSA DE FRANÇA	432082584-53	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA DIONE SILVA DE MELO	047031104-58	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA JOSE MARQUES LEANDRO	520448404-30	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA JOSIANE DA SILVA	053421384-77	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RITA XAVIER DE SPINDOLA	775044614-15	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RONALDO MARQUES DA SILVA	973694034-91	AUXILIAR DE LACTARISTA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ROSANA SOUZA DA COSTA BORBA	502418774-15	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
TATIANE SOARES ALEIXO DA SILVA	082968734-35	AUXILIAR DE LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
VIVIANE MARIA APARECIDA MOTA	051317984-42	AUXILIAR DE LACTARISTA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ELIANE MAIA SANTOS	683952644-53	AUXILIAR DE MERENDEIRA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ERICA PATRICIA DE SOUZA SILVA	076368294-28	AUXILIAR DE MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JACILENE FERREIRA DA SILVA	029957524-10	AUXILIAR DE MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSEANE MARIA DA SILVA	093158574-02	AUXILIAR DE MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JUCILEIDE DE SOUZA BARROSO	282726764-00	AUXILIAR DE MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARLENE GOMES DO NASCIMENTO	032682394-80	AUXILIAR DE MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
NAIR MINEIRO MACIEL	239116034-87	AUXILIAR DE MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ROSILENE MARIA DA SILVA LEMOS	074088264-32	AUXILIAR DE MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
SANDRA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	036520594-09	AUXILIAR DE MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
THERCIA CYANE DA SILVA	057819764-26	AUXILIAR DE MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
VALQUIRIA MARIA DA SILVA	045412664-66	AUXILIAR DE MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
PAULO RICARDO E SILVA ESPERIDIÃO JUNIOR	070040474-07	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ALINE DE PÁDUA DA SILVA	076085984-17	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
AMANDA SIMAS GOMES	083539944-37	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
DEMETRIO BARROS QUEIROZ	032029244-43	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
FELIPE FERNANDES MIRANDA VIEIRA	102335414-46	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
GILSON DANGELO DE QUEIROZ RODRIGUES	045436184-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
HILDA WERUSKA DE ARAUJO MOURA	085194704-24	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOHNNATA JOSÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA	102669184-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JORDAYANE LIMA MONTEIRO	089369634-06	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARCOS MORAIS PEREIRA	501762504-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RODRIGO MONTEIRO DA SILVA	092979064-27	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
WANDELSON RAMOS DA SILVA	070536094-64	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ADELSON FRANCELINO BARBOSA DA SILVA	987421834-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RAPHAEL GONZAGA DA SILVA	046556734-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA

DYEGO GALVÃO MODESTO	014636634-47	DIGITADOR	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ERONILDES BERNARDINO DA SILVA NETO	007380514-97	DIGITADOR	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ALEXSANDRA SIMONE DE OLIVEIRA	081561244-30	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ANA CELMA GONÇALVES NASCIMENTO	418659284-53	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
EDYKARLA CORDEIRO DE CARVALHO LIMA	045372214-88	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ÉRICA JOICE DA SILVA OLIVEIRA	052027844-57	LACTARISTA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ERIKA GOMES DA SILVA	049425444-08	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ESTER BARROS BRUM	059485724-47	LACTARISTA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
EVANEIDE CARNEIRO GUERRA	062996184-00	LACTARISTA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
FERNANDA GENILDA DA SILVA CARROS LIMA	073372734-44	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
GIANI GABRIELE MACIEL SANTOS	100807114-56	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
IRAUEMAR VIEIRA DE MELO JUNIOR	014049374-39	LACTARISTA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSE CARLOS CESAR PEREIRA SILVA	077993294-32	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JULIENE MARIA PEQUENO	293043694-87	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
KAROLAINE VALENTIM DE SOUZA OLIVEIRA	093721654-25	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA DE FATIMA ARAUJO	050196504-12	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA FERNANDA DA SILVA TORRES	045543464-63	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MILLENA FERNANDES DE OLIVEIRA GOUVEIA	028342854-62	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
REJANE KARLA DE LIMA	045839894-23	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RISONEIDE SEVERINA DE LIMA SILVA	037612524-12	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ROSEANE BATISTA DA SILVA	015429214-14	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ROSILDA MARIA BATISTA	065643704-90	LACTARISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
WALKIRIA VALENTIM DE SOUZA XAVIER	060231764-96	LACTARISTA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSE RONIELE DA SILVA OLIVEIRA	064628454-14	LAVADEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ABNILDO SOARES DA SILVA	402815314-04	MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ALCIONE HELENA DA SILVA CRUZ	038038964-95	MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
EDLENE MARIA DE CARVALHO	386354374-20	MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
FÁTIMA LÍVIA DA PAIXÃO	092754124-64	MERENDEIRA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
LUCIANA MARIA DA SILVA	081444204-89	MERENDEIRA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
LUZENIR FERREIRA DA SILVA	501979914-91	MERENDEIRA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DA COSTA	212903934-00	MERENDEIRA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA DE FATIMA MONTEIRO	919380744-91	MERENDEIRA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA LINDIENE DA SILVA	823362454-34	MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA LUANA TAIANE SILVA DE OLIVEIRA	100951514-43	MERENDEIRA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ROSALIA DEOCLÉCIA ARAUJO	038386444-50	MERENDEIRA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ADILSON LUIZ DA SILVA	883747004-59	MOTORISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
NUBIO OLIVEIRA LIMA	621120154-00	MOTORISTA	30/06/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
PAULO PEDRO DA SILVA JÚNIOR	402950524-49	MOTORISTA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
PETERSON DO NASCIMENTO SILVA	042151574-04	MOTORISTA	30/06/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
PLINIO MARCOS BARBOSA DA SILVA	061790944-03	MOTORISTA	30/06/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ALISON PEREIRA DE LIMA	053787144-60	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
CHARLETON TAVARES LEITE	465048694-72	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
DALCIANE NUNES DA SILVA COSTA	085501484-90	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
DAVID BARROS QUEIROZ	032029064-61	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
EDNAILDO MANOEL DA CUNHA	012554944-09	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ELESSON NUNES BURGOS	089067514-78	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ELLEN MÁXIA ADRIELA LIMA SANTOS	089751204-90	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOELSON DE LIMA BARBOSA DA SILVA	058240224-70	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSÉ DANIEL BARRETO DE CARVALHO	059554494-00	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
NELSON JAIME DA SILVA	229987204-91	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RAFAEL FREITAS DA SILVA	089471504-60	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RICELLI CINTHYA LOPES GOMES	052734084-74	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ROBERTO LEAL CORDEIRO	069468644-17	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RUBEN KESSLER FERREIRA DA SILVA	076624544-60	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
SULAMITA RODRIGUES DA SILVA	087328134-90	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
TIAGO EMANOEL ALVES DA SILVA	110471244-08	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
WELDA FLORENCIO DOS SANTOS	039581214-38	OPERADOR DE REPROGRAFIA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ADEVALDO DA SILVA MENDES	104910614-80	PORTEIRO	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
DANIEL BARBOSA DA SILVA	054460714-76	PORTEIRO	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
DANILO JOSÉ DE FREITAS	509624854-20	PORTEIRO	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
EVANDRO PEREIRA DE LIMA	694557324-91	PORTEIRO	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
HIGOR BRUNO NOBERTO BEZERRA	062110734-45	PORTEIRO	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSÉ ARNALDO DA SILVA JUNIOR	087073544-60	PORTEIRO	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSÉ MARCONE DE FRANÇA SANTOS	087400254-03	PORTEIRO	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
RICARDO LEAL DA SILVA	056463284-89	PORTEIRO	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
WATTSON MICHAEL MENDES DA SILVA	060652594-70	PORTEIRO	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES CORREIA	104457804-10	RECEPCIONISTA	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
CRISTIANE SILVA DE SANTANA	011983444-73	RECEPCIONISTA	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
DANIELLY ADRIANNA VIEIRA DE LIMA SILVA	058441364-54	RECEPCIONISTA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ELAINE DE FRANCA SILVA DIONÍSIO	092732034-77	RECEPCIONISTA	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ELISABETE MARIA DE MEDEIROS	655.861404-97	RECEPCIONISTA	31/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
FABIANA FERREIRA	054013584-40	RECEPCIONISTA	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JANAYNA DAYLLA FEITOSA DE MENEZES GONÇALVES SILVA	070726014-06	RECEPCIONISTA	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
LAMEQUE WANZEMBERG DE BARROS SANTOS	098839434-07	RECEPCIONISTA	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MIKAELLY OTHILIA SILVA GOMES VIEIRA	107142624-98	RECEPCIONISTA	21/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MONICA DANIELE BEZERRA DA SILVA	014305974-29	RECEPCIONISTA	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
TELMA DE LIMA GOMES DA SILVA	049371024-86	RECEPCIONISTA	24/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ROSINALDO DE PONTES SILVA	527232594-04	SERVENTE	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
JOSE DE SIQUEIRA LEITE FILHO	821969154-91	TÉCNICO AGRÍCOLA	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARGARETE ALVES MEDEIROS DOS SANTOS	032026734-24	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	28/09/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ADELZA SILVESTRE DA CRUZ	040047274-05	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ALEXSANDRO VIANA DE BRITO	836831784-34	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ANDRESSA GALINDO ALVES DE MELO OLIVEIRA	101123934-54	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
CLEONICE DANTAS GOMES DA SILVA	064390444-19	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
GABRIEL RAMOS MARQUES	072600354-98	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
GERVASIO PIRES DE FREITAS NETO	028152744-00	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
GESSICA BEZERRA DE OLIVEIRA	073828354-13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
KASSIANE BATISTA GUSMÃO	079915224-23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
KATIENE DURVAL DA SILVA	052430354-16	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
KIARA VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS MEDEIROS	010783544-48	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
MARIA ELIZANGELA ALVES DA LUZ	044093924-09	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
SAMILLE NAARA PEREIRA DOS SANTOS FREITAS NETO	884641052-15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
WEDJA KARLA DA SILVA ALVES	011294054-43	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
WILZA ROZANA DOS ANJOS BEZERRA	081.208524-86	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2016	JOSÉ QUEIROZ DE LIMA

PROCESSO TCE-PE N° 1790000-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/06/2018

GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA

INTERESSADO: Sr. JOSÉ TENÓRIO VAZ

ADVOGADOS: Drs. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE N° 30.630, E BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA – OAB/PE N° 23.258

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. N° 0628/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1790000-1, REFERENTE À GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA, REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2014, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no artigo 14; CONSIDERANDO, também, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais,

notadamente no artigo 5º, tendo ainda a Corte de Contas poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, conforme artigo 5º, § 2º, da própria Lei de Crimes Fiscais, e artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), combinado com o artigo 13 da Resolução TC nº 18/2013;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da defesa;

CONSIDERANDO que o excesso de gasto com pessoal vem extrapolando o limite legal desde o 1º quadrimestre do exercício de 2013;

CONSIDERANDO que nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2014 os gastos de pessoal continuaram acima do máximo permitido de 54% - 67,46%, 67,76% e 66,39%;

CONSIDERANDO o crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, que saltou de R\$ 35.564.579,59 em 2013 para R\$ 38.807.549,02 em 2014, com uma variação positiva de 9,12% no período em análise;

CONSIDERANDO que não se aplica, no presente caso concreto, a contagem em dobro para o reequilíbrio das despesas com pessoal, prevista no artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o interessado não logrou êxito em afastar a infração apontada;

CONSIDERANDO que o chefe do Executivo do Município de Pedra deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (artigo 23), execução de medida para a redução do montante da Despesa com Pessoal, restando caracterizada infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 10.028/00, Lei de Crimes Fiscais, o que enseja a aplicação de sanção pecuniária nos termos do artigo 5º, § 1º, da citada lei, e do artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO os precedentes desta Corte de Contas, a exemplo do Processo TCE-PE nº 1770017-6 - Acórdão T.C. nº 174/18 (Rel. Conselheiro João Carneiro Campos); Processo TCE-PE nº 1640001-0 - Acórdão T.C. nº 1231/16 (Rel. Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior); Processo TCE-PE nº 1402397-0 - Acórdão T.C. nº 1323/14 (Rel. Conselheiro Luiz Arcoverde Filho); Processo TCE-PE nº 1640002-1 - Acórdão T.C. nº 731/17 (Rel. Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior); Processo TCE-PE nº 1604497-6 - Acórdão T.C. nº 782/16 (Rel. Conselheiro Marcos Nóbrega); Processo TCE-PE nº 1509478-9 - Acórdão T.C. nº 079/16 (Rel. Conselheira Teresa Duere); Processo TCE-PE nº 1660016-2 - Acórdão T.C. nº 504/17 (Rel. Conselheira Teresa Duere); Processo TCE-PE nº 1721259-5 - Acórdão T.C. nº 0478/17 (Rel. Conselheiro Luiz Arcoverde Filho); Processo TCE-PE nº 1630001-4 - Acórdão T.C. nº 0609/17 (Rel. Conselheiro Carlos Pimentel); Processo TCE-PE nº 1721261-3 - Acórdão T.C. nº 0529/17 (Cons. Marcos Loreto), Processo TCE-PE nº 1730006-0 - Acórdão T.C. nº 0391/17 (Cons. Dirceu Rodolfo); Processo TCE-PE nº 1730032-0 - Acórdão T.C. nº 0029/18 (Cons. Teresa Duere); Processo TCE-PE nº 1780000-6 - Acórdão T.C. nº 1.278/17 (Cons. Teresa Duere),

Em julgar **IRREGULAR** a gestão fiscal do período sob exame, exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. José Tenório Vaz, então Prefeito do Município de Pedra, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 54.000,00, correspondente a 30% da soma dos subsídios anuais percebidos, considerando os períodos apurados, nos termos do artigo 13 da Resolução TC nº 18/2013, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 25 de junho de 2018.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Teresa Duere – Relatora

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1855402-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/06/2018

MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER-PE

INTERESSADOS: Srs. CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA E CID DE PAULA GOMES FILHO

ADVOGADO: Dr. MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE Nº 29.528

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 0629/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1855402-7, RELATIVO À MEDIDA CAUTELAR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 441/2017 DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER-PE, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que a data da sessão pública para continuidade do Pregão Presencial nº 002/2017 - Processo Licitatório nº 441/2017 estava marcada para o dia 05/06/2018, às 10h;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Complementar de Auditoria, relativo à Auditoria Especial TCE-PE Nº 1850203-9, elaborado pela Gerência de Auditoria em Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - GDAL;

CONSIDERANDO a reabertura da licitação, na modalidade Pregão Presencial, suspensa por quase seis meses, com prazo para sessão de lances em 05/06/2018, às 10hs, em que os licitantes teriam o exíguo tempo, de apenas quatro dias, sem contar o dia da sessão, para atualizarem suas documentações (lote 01);

CONSIDERANDO que permanece inalterado o teor do Acórdão T.C. nº 1114/17, proferido nos autos do Processo TCE-PE nº 1729289-0, em sessão realizada em 10/10/2017, que determinou que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE publicasse um novo edital do Pregão Presencial nº 002/2017, com as adequações reclamadas pela auditoria, observando os prazos definidos na legislação sobre licitações, a jurisprudência desta Corte de Contas, e o fato de que, em momento algum, essa foi atacada pelo DER-PE;

CONSIDERANDO que o Agravo Regimental que os interessados mencionam se refere a uma decisão anterior (Acórdão T.C. nº 1094/17), proferida em 26/09/2017, nos autos do Processo TCE-PE nº 1724586-2;

CONSIDERANDO que a vigência do Acórdão T.C. nº 1114/17, e o seu não cumprimento pelo DER-PE, é fato que, por si só, já põe fim ao presente debate;

CONSIDERANDO que passados 07 meses da decisão do TCE-PE, agora em maio de 2018, o DER-PE desconsidera a determinação, dando continuidade ao Edital anterior, sem nenhuma alteração, como é expressamente afirmado pela autarquia;

CONSIDERANDO que sobre o edital, que fora publicado em 24/04/2017, pesa uma série de irregularidades apontadas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em Cota de nº 0181/2017, apresentada em 16/05/2017, tendo a autarquia atropelado todos os questionamentos; e que, passado um ano, o DER-PE publica ato que dá continuidade ao certame, sem nenhuma alteração, como é expressamente fora afirmado pelos interessados notificados;

CONSIDERANDO, a propósito do conteúdo da citada Cota da PGE, são enumerados, dentre outros, os seguintes apontamentos: o descumprimento dos Decretos Estaduais nº 37.271/11 e 42.048/2017; a não participação da ATI acerca do termo de referência; a ausência de justificativa suficiente para utilização de pregão presencial, sem a apresentação de obstáculo intransponível que impede a forma eletrônica; a ausência de justificativa quanto à divisão apenas em dois (02) lotes, citando a Súmula nº 247 do TCU, circunstância apontada como restritiva à competitividade; a não comprovação de atendimento às determinações do TCE-PE; a planilha orçamentária genérica, não detalhando itens do serviço com os respectivos valores unitário, fazendo com que a citada planilha não sirva como parâmetro para a formulação das futuras propostas; a ausência de justificativa para cada um dos serviços eleitos como de maior relevância (Súmula nº 05 do TCU); item "altamente questionável, impreciso e de legalidade duvidosa"; inobservância das orientações estabelecidas pela PGR, por meio de Boletins Informativos de abril/17 e setembro/16; não disponibilização de edital em sítio eletrônico do DER-PE, havendo a possibilidade de utilização do portal governamental do Estado; utilização de tecnologia não utilizada no Brasil, sem comprovação de que a tecnologia disponível no país não poderia ser adotada;

CONSIDERANDO que a alegação de haver uma simples rubrica de um Diretor Jurídico no Edital não agrega qualquer informação, até porque não se tem sequer a data de quando foi realizada essa rubrica, sobretudo com que finalidade, não sendo razoável imaginar que tal anotação simples supriria um documento formal de 13 laudas apontando 20 questionamentos ao Edital, tampouco as determinações do TCE-PE;

CONSIDERANDO que o mencionado conturbado caminho atravessado pelo Pregão Presencial nº 002/2017, que se deve a fatos de responsabilidade única do DER-PE, e que serão apurados no bojo do Processo TCE-PE nº 1850203-9, não pode ser utilizado para atropelar os graves apontamentos realizados pelo TCE-PE, assim como pela Procuradoria Geral do Estado (PGE);

CONSIDERANDO que o fato de haver questionamento/deliberação judicial não impede, a rigor, a atuação do TCE-PE, uma vez que os objetos da abordagem podem ser diferentes, como no caso em análise são diferentes, tendo o TCE-PE uma orientação voltada e atenta ao interesse público, assim como a PGE, enquanto que o judiciário apresenta uma resposta específica em relação à situação apresentada por uma Empresa interessada no certame;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Interlocutória publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 06/06/2018, que apontou irregularidades e o descumprimento do Acórdão T.C. nº 1114/17, determinando que o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE suspendesse todos os atos administrativos relativos ao Pregão Presencial nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indispensável e necessária atualização tanto do orçamento estimativo da licitação, quanto do cronograma físico-financeiro, o que não foi feito desde a primeira publicação do referido edital, há mais de um ano;

CONSIDERANDO que os autos não estavam numerados, com a auditoria registrando que tal irregularidade vem se repetindo no âmbito das licitações do DER/PE, mesmo já tendo sido alertada a Comissão de Licitação, nas visitas feitas ao órgão, e mesmo após Acórdãos deste Tribunal de Contas (Acórdãos T.C. nºs 0509/18, e 0510/18);

CONSIDERANDO a plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (artigo 1º da Resolução TC nº 16/2017);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de segurança 26.547);

CONSIDERANDO a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos T.C. nºs 0001/16, 996/14, 0147/17, 1094/17, 0292/18 e 0293/18) no sentido de determinar a anulação de edital quando não se mostra viável a continuidade do certame, uma vez que as correções necessárias somente podem ser viabilizadas a partir de uma nova publicação,

Em **REFERENDAR** a Decisão Interlocutória que deferiu a Medida Cautelar para determinar que o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE anule o Pregão Presencial nº 002/2017 e publique um novo edital de licitação com as adequações reclamadas pela auditoria e pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Determinar, por conseguinte, a inclusão dos pontos tratados pela presente deliberação no bojo da Auditoria Especial TCE-PE nº 1850203-9, já instaurada.

Comunique-se, com urgência, o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

Recife, 25 de junho de 2018.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Teresa Duere – Relatora

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

Parecer Prévio

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/06/2018

PROCESSO TCE-PE Nº 15100142-0

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

INTERESSADOS:

Eduardo Lyra Porto De Barros OAB 23468-PE

Carlos Alberto Arruda Bezerra

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 19/06/2018,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 54) e da defesa apresentada (doc. 65);

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pela auditoria não têm o condão de ensejar a rejeição das presentes contas, merecendo determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Carlos Alberto Arruda Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2014.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para o cumprimento dos limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto ao repasse do duodécimo à Câmara Municipal.
2. Determinar, junto ao segmento responsável, a elaboração dos demonstrativos contábeis em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85, 89 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos.
3. Promover o fortalecimento do controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do Município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
4. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.
5. Exigir dos servidores responsáveis a correta e tempestiva contabilização e recolhimento das obrigações previdenciárias junto ao RPPS e ao RGPS, de forma a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do Município.
6. Promover ações para o equilíbrio das contas públicas (evitando o aumento de Restos a Pagar e assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto), haja vista o Passivo Circulante do Município sem lastro financeiro para quitá-lo, impactando diretamente no resultado financeiro apurado (deficitário), conforme análises contidas no item 2.2 do Relatório de Auditoria (do qual o gestor foi notificado).
7. Determinar, junto aos segmentos administrativos responsáveis, a regularização da Dívida Ativa do Município, por meio, inclusive, de sua efetiva cobrança (**vide item 2.2.2 do Relatório de Auditoria**).
8. Providenciar, junto aos segmentos administrativos responsáveis, o levantamento das necessidades de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando, especialmente, à obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Carta Federal.
9. Envidar esforços no sentido de melhorar os índices da Gestão da Saúde (despesa per capita e cobertura da Estratégia da Saúde da Família) verificados no Município.
10. Determinar, junto aos responsáveis, a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme exigências das normas em vigor, que tratam da gestão ambiental.
11. Erradicar a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos (e.g. lixões, aterros controlados, bota foras), para que o Município possa desfrutar dos recursos oriundos do ICMS socioambiental.
12. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação e à divulgação dos dados contábeis e financeiros dos órgãos municipais.
13. Providenciar o encaminhamento tempestivo das informações exigidas pelo TCE/PE para composição do SAGRES.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

- a. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, verifique o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4802/2018

PROCESSO TC Nº 1608850-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARINETE REGINA DE LIMA SILVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 151/2018 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim, com vigência a partir de 04/02/2015

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à fundamentação legal;

CONSIDERANDO a inércia da administração municipal em atender à solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Junho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4803/2018

PROCESSO TC Nº 1853006-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES GONÇALVES PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 020/2018 - FUNPRETU/Tuparetama, com vigência a partir de 16/11/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4804/2018

PROCESSO TC Nº 1853055-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ANTONIA CELMA MARQUES DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 004/2018 - JABOATÃO/PPREV, com vigência a partir de 12/01/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4805/2018

PROCESSO TC Nº 1853774-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): HONORINA DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2018 - ITACURUBAPREV, com vigência a partir de 02/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4806/2018

PROCESSO TC Nº 1853827-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): NORMA LUCIA FERREIRA VELOZO PIMENTEL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 13/2018 - IPREC/Carhotinho, com vigência a partir de 28/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4807/2018

PROCESSO TC Nº 1853929-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES TAVARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 025/2018 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 16/10/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4808/2018

PROCESSO TC Nº 1854169-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): CÍCERA MARIA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 024/2017 - CORTÉSPREV, com vigência a partir de 20/02/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4809/2018

PROCESSO TC Nº 1854206-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): GILVANIA MARIA VENANCIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1430/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/02/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4810/2018

PROCESSO TC Nº 1854256-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): EDILZA SOUZA LAGES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 019/2017 - AGUAPRETAPREV, com vigência a partir de 01/12/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4811/2018

PROCESSO TC Nº 1854280-3

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA JUSILEIDE PONTES SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0778/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4812/2018

PROCESSO TC Nº 1855208-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): SOLANGE BATISTA DAS NEVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1805/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4813/2018**PROCESSO TC Nº 1852760-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0489/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4814/2018**PROCESSO TC Nº 1852763-2****PENSÃO****INTERESSADO(S):** IZABEL MARIA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2016 - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 27/12/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4815/2018**PROCESSO TC Nº 1852776-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA EUNICE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0505/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4816/2018**PROCESSO TC Nº 1852812-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CICERA MARIA DE OLIVERIA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2018 - Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada, com vigência a partir de 20/02/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4817/2018**PROCESSO TC Nº 1852819-3****PENSÃO****INTERESSADO(S):** SUELI DE AZEVEDO NUNES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 016/2018 - Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada, com vigência a partir de 23/01/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4818/2018**PROCESSO TC Nº 1852820-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANA SELMA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 021/2018 - CABOPREV, com vigência a partir de 02/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4819/2018**PROCESSO TC Nº 1852842-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 010/2018 - CABOPREV, com vigência a partir de 02/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4820/2018**PROCESSO TC Nº 1852854-5****PENSÃO****INTERESSADO(S):** CÉLIA FERREIRA CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0807/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4821/2018**PROCESSO TC Nº 1852911-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 019/2018 - CABOPREV, com vigência a partir de 02/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4822/2018**PROCESSO TC Nº 1852965-3****PENSÃO****INTERESSADO(S):** ALICE GOMES DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0825/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/01/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4823/2018**PROCESSO TC Nº 1853012-6****PENSÃO****INTERESSADO(S):** LOURIVAL MENDES MARQUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0772/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/11/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4824/2018**PROCESSO TC Nº 1853017-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MÁRCIA VIRGILIA CUNHA DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 116/2018 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4825/2018**PROCESSO TC Nº 1853036-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** DORIS KAY DOBBIN FELLOWS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 103/2018 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4826/2018**PROCESSO TC Nº 1853045-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ALCINEIDE DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2018 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 12/01/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4827/2018**PROCESSO TC Nº 1853096-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANDRÉA BARKOKEBAS CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 099/2018 - RECIPIREV, com vigência a partir de 01/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4828/2018**PROCESSO TC Nº 1602498-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GRACIVALDO NUNES DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 24/2018 - GOIANAPREV, com vigência a partir de 01/02/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4829/2018**PROCESSO TC Nº 1607049-5****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA CLARA SILVA VITORINO LEANDRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2016 - Prefeitura Municipal de Serrita, com vigência a partir de 29/12/2006

CONSIDERANDO que a beneficiária é pessoa absolutamente incapaz não pode correr prazo prescricional contra ela;

CONSIDERANDO que os efeitos do ato não retroagem ao dia do óbito; dia vinte e nove de dezembro de 2006.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4830/2018**PROCESSO TC Nº 1725315-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LENIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0048/2017 - Instituto de Previdência de Águas Belas, com vigência a partir de 01/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4831/2018**PROCESSO TC Nº 1725330-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DIVA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 221/2017 - Prefeitura Municipal de Orocó, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4832/2018**PROCESSO TC Nº 1853158-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** VANDA PINTO DO RÉGO BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 132/2018 - RECIPIREV, com vigência a partir de 01/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4833/2018**PROCESSO TC Nº 1725459-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0047/2017 - Instituto de Previdência de Águas Belas, com vigência a partir de 01/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4834/2018**PROCESSO TC Nº 1853195-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA DE LOURDES SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000001081/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4835/2018**PROCESSO TC Nº 1725840-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LINDALVA HENRIQUE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 079/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata, com vigência a partir de 06/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4836/2018**PROCESSO TC Nº 1726294-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANTONIO FRANCISCO DA PAZ FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 072/2017 - ITAPREV, com vigência a partir de 20/11/2002

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4837/2018**PROCESSO TC Nº 1727195-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** RENATO FRANCISCO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 09/2016 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Orobó, com vigência a partir de 27/09/2016

CONSIDERANDO que o não há amparo legal para o enquadramento do cargo no ato de inativação;

CONSIDERANDO que o órgão de origem não se pronunciou, apesar de regularmente notificado;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4838/2018**PROCESSO TC Nº 1853201-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA DE SIQUEIRA RAMOS CARDOSO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1097/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4839/2018**PROCESSO TC Nº 1728937-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA ELIANE HONORATO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 156/2017 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 07/08/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4840/2018
PROCESSO TC Nº 1729002-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MATILDE RIBEIRO TEIXEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0050/2017 - PASSIRAPREV, com vigência a partir de 01/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4841/2018
PROCESSO TC Nº 1729009-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GERALDA AMORIM DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3574/2016 - Prefeitura Municipal de Petrolina, com vigência a partir de 10/08/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4842/2018
PROCESSO TC Nº 1853266-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LÚCIA SANTOS SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 05/2017 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 18/01/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4843/2018
PROCESSO TC Nº 1729019-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CÍCERA MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0136/2017 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 07/04/2014

CONSIDERANDO que a servidora não dispõe de tempo de contribuição suficiente que lhe permita ingressar na inatividade, pela Regra indicada na portaria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4844/2018
PROCESSO TC Nº 1729371-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA HERMINIO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000047/2017 - PASSIRAPREV, com vigência a partir de 01/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4845/2018
PROCESSO TC Nº 1853356-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEVERINO GOMES DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 005/2018 - PASSIRAPREV, com vigência a partir de 01/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4846/2018
PROCESSO TC Nº 1729844-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): ODETE LOPES TORRES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 163/2017 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 20/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4847/2018
PROCESSO TC Nº 1853463-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARGARIDA NICÁCIO DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 006/2018 - TRIUNFO PREV, com vigência a partir de 05/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4848/2018
PROCESSO TC Nº 1729849-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NERICE DE OLIVEIRA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 047/2017 - CACHOEIRINHA PREV, com vigência a partir de 29/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4849/2018
PROCESSO TC Nº 1729895-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LINDOMAR GOMES SOBRINHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000057/2017 - PASSIRAPREV, com vigência a partir de 01/10/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4850/2018
PROCESSO TC Nº 1750836-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSENILDA RIBEIRO DO NASCIMENTO FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 26/2017 - Fundo Previdenciário do Município do Condado, com vigência a partir de 01/11/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4851/2018
PROCESSO TC Nº 1750839-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MANOEL VIANA DE BARROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000038/2017 - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brejão, com vigência a partir de 01/02/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4852/2018
PROCESSO TC Nº 1851393-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIZA ROCHA PINTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2018 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 01/04/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4853/2018
PROCESSO TC Nº 1851638-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): ALECIO DANIEL CORDEIRO DE CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 021/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira, com vigência a partir de 16/08/2017

CONSIDERANDO erro na data de vigência da pensão:

CONSIDERANDO que o Ato cita o beneficiário como sendo filho menor de 21 anos, sendo que conforme informações prestadas pelo Instituto de Previdência o mesmo é neto da ex-servidora, a qual possuía a guarda judicial do menor;

CONSIDERANDO que não cita o nível e/ou faixa salarial atribuídos ao cargo da ex-servidora;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4854/2018
PROCESSO TC Nº 1852137-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FLAVIA LOPES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 314/2017 - JABOATÃO/PREV, com vigência a partir de 12/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4855/2018
PROCESSO TC Nº 1852138-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELETICE DE LIMA AZEVEDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 310/2017 - JABOATÃO/PREV, com vigência a partir de 12/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4856/2018
PROCESSO TC Nº 1852625-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LENI LIMA PEDRO DO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0180/2017 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 05/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4857/2018
PROCESSO TC Nº 1852637-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SONHA ELIZABETH GOMES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 006/2018 - IPUBIPREV, com vigência a partir de 01/06/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4858/2018
PROCESSO TC Nº 1852736-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GISELIA DE LEMOS SIMÕES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 194/2017 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/11/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4859/2018
PROCESSO TC Nº 1852752-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0497/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4860/2018
PROCESSO TC Nº 1853511-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JANEIDE DE SOUZA BATISTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 057/2018 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 02/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4861/2018
PROCESSO TC Nº 1853527-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSA MENDES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000001/2018 - Instituto de Previdência do Município de Passira, com vigência a partir de 01/01/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4862/2018
PROCESSO TC Nº 1853536-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI BARROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 021/2018 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 05/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4863/2018
PROCESSO TC Nº 1853652-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RITA DE CÁSSIA FREITAS MARTINS DE SOUSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 1376/2018 - TJ/PE, com vigência a partir de 09/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4864/2018
PROCESSO TC Nº 1853773-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA SANDRA VILELA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 09/2017 - Instituto de Previdência do Município de São João, com vigência a partir de 05/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4865/2018
PROCESSO TC Nº 1853778-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ELIZETH DE BRITO SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 045/2018 - IPUBIPREV, com vigência a partir de 14/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4866/2018
PROCESSO TC Nº 1853819-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSEFA ALVES DE NOVAIS FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 66/2018 - Prefeitura Municipal de Bodocó, com vigência a partir de 03/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2018
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE